

**LEI Nº 1.327 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000**  
**(DOE nº 7.729/2000)**

“Dá nova redação ao § 2º do art. 48. ao art. 72 e aos incisos do art. 107 da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997 (Lei de Remuneração do Pessoal da Polícia Militar)”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º o § 2º do art. 48, da Lei nº 1.238, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48...

§ 1º ...

§ 2º Os dependentes do Militar do Estado, que falecer em serviço ativo, terão direito a requerer até 120 (cento e vinte) dias após o seu falecimento, ao transporte por conta do Estado, para somente uma localidade em que fixarem residência, nos limites territoriais do Estado do Acre.

Art. 2º O art. 72 da Lei nº 1.238, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O Militar do Estado ao ser transferido para a inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada: a pedido e ex officio; observadas as condições previstas nos arts. 89 e 90, inciso I e II, todos da Lei Nº 528, de 13 de maio de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre), fará jús ao transporte, nele compreendidas a passagem e translação da respectiva bagagem, para si e seus dependentes, para o local onde for fixar residência, nos limites territoriais do Estado do Acre.

Art. 3º Os incisos do art. 107, da Lei nº 1.238, de 12 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 ...

I – companheira/convivente, mediante justificação judicial, devidamente homologada pelo Poder Judiciário, que vivam sob sua exclusiva dependência econômica há pelo menos dois anos, desde que o policial militar não seja casado;

II – avós e os pais, inválidos e interditos;

III – netos, órfãos, menores ou inválidos ou interditos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de 2000, 112º da República, 98º do Tratado de Petrópolis, 39º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre